



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 602 /SECC.

Goiânia, 17 de julho

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Rejeição de veto integral ao **Autógrafo de Lei Complementar nº 07, de 07 de junho de 2016**, o qual altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 460 - P, de 05 de julho de 2018, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação do autógrafo de lei acima mencionado.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003261

Data Autuação: 17/07/2018 Nº Ofício: 602/ SECC
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL

Assunto:
COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO SEM
MANIFESTAÇÃO, O PRAZO ESTABELECIDO NO § 7º DO ART. 23 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07, DE 07 DE JUNHO DE 2016.



2018003261

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 602 /SECC.

Goiânia, 17 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Rejeição de veto integral ao **Autógrafo de Lei Complementar nº 07, de 07 de junho de 2016**, o qual altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 460 - P, de 05 de julho de 2018, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação do autógrafo de lei acima mencionado.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.


1º SECRETÁRIO



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2018

NUM.: 12.916

ATO DO PRESIDENTE

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

MESA DIRETORA

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
- 1º SECRETÁRIO -

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Deputado BRUNO PEIXOTO
- 2º SECRETÁRIO -

“Art. 1º

Deputado MANOEL DE OLIVIERA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

.....
§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia.

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LINCOLN TEJOTA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 4º SECRETÁRIO -

.....” (NR)

BIÊNIO 2017/2019

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

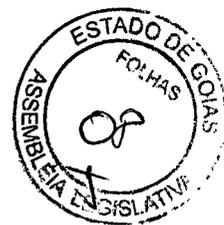
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.

GOIÂNIA - GOIÁS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Of. nº 529-P

Goiânia, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Por ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **12.916**, de 14 de agosto de 2018, que promulga a Lei Complementar nº **145**, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

Atenciosamente,

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Diretor Parlamentar -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.875

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Fica instituída a rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianira, Goianópolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e ou com o Município de Goiânia." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2018.

Deputado **JOSÉ VITTI**
- PRESIDENTE -

Protocolo 92782

DECRETO Nº 9.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Revoga o art. 2º-A do Decreto nº 8.349, de 1º de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013002538,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º-A do Decreto nº 8.349, de 1º de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR
Manoel Xavier Ferreira Filho

Protocolo 92772

DECRETO Nº 9.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo nº 201700001000161,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de nº 7.392, de 07 de julho de 2011, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado da Casa Militar:

I - promover a assistência ao Governador do Estado nos assuntos referentes a audiências e comunicações pertinentes aos serviços exclusivos da Secretaria de Estado da Casa Militar;

II - garantir a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, bem como das respectivas famílias, onde quer que estejam, e, ainda, a segurança física do Palácio Governamental, das residências oficiais, do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Hangar do Estado de Goiás;

III - promover a segurança e o atendimento funcional ao Governador do Estado e aos Dignitários;

IV - administrar e proporcionar os meios de transportes aéreos e terrestres ao Governador, Vice-Governador, às suas famílias e a demais autoridades públicas do Estado, observadas as normas regulamentares específicas;

V - colaborar nas atividades de inteligência e contra-inteligência afetas ao Governo do Estado, possibilitando a adoção de medidas proativas em benefício das instituições e da sociedade;

VI - viabilizar a emissão de Carteiras de Identidade Funcional para os agentes públicos do Estado que delas necessitarem para o bom andamento de suas atividades, em conformidade com o Decreto nº 5.981, de 29 de julho de 2004;

VII - prestar assessoria militar ao serviço de Cerimonial do Governo do Estado;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de agosto de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar